

**PROJETO DE LEI Nº        DE 2010.**

**(DO SR. VICENTINHO ALVES)**

***Dispõe sobre a  
obrigatoriedade de  
laboratórios, hospitais e  
clínica odontológica  
credenciar a, no mínimo,  
três convênios de planos  
de saúde.***

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas ficam obrigados a proceder a convênios laboratoriais, médicos e odontológicos permanecendo com, no mínimo, três bandeiras de planos de saúde.

**Parágrafo único.** Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas terão a opção de descredenciar a empresa inadimplente, no entanto sempre permanecendo com as três bandeiras de planos de saúde.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em pauta tem por finalidade obrigar aos hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas a proceder a convênios laboratoriais, médicos e odontológicos com, no mínimo, três bandeiras de planos de saúde.

Os hospitais, laboratórios e clínicas odontológicas terão a opção de descredenciar a empresa inadimplente, no entanto sempre permanecendo com três bandeiras de planos de saúde.

Ficará assegurado ao contratado saber quais são as empresas que irão atendê-lo e o contratante por sua vez deverá agir na transparência informando quais são as empresas que atendem o convenio. Dessa forma o consumidor não mais será lesado e prejudicado.

Diante do exposto, e com base na justificativa ora proposta é que solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei que trará grandes benefícios a nossa sociedade.

Sala das Sessões,            de março de 2010

**DEPUTADO VICENTINHO ALVES**  
**PR-TO**